



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 002/2022

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 309/2022**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **SERRARIA E TRANSPORTES STEFANI LTDA**
CPF/CNPJ: 29.300.708/0001-40
ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLDT MAJOLO, S/Nº, PERÍMETRO RURAL
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **SERRARIA E DESDOBRAMENTO, SEM TRATAMENTO DE MADEIRA**

RAMO DE ATIVIDADE: **1510,20**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **1.950,00m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **220,00m²**
MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **29°28'53.9"S 51°48'36.5"O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a produção, empreendimento/atividade

1.1. A atividade envolve a produção máxima mensal de 60 m³ de tabuas de eucalipto, 60 m³ de tábuas de pinus, 30m² de guias, 20 m³ de ripas e 30m³ de pranchas;

1.2. Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: 01 serra fita, 01 serra circular, 02 motosserras, 01 empilhadeira, 01 caminhão com mecanismo operacional, 01 compressor, 01 afiador e 01 exaustor;

1.3. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.343/2020 e Resolução CONSEMA 372/2018 e suas atualizações, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.4. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. Procedimentos de corte de madeira devem ser providos de equipamentos de retenção de material particulado, o qual deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento;

2.5. No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados;

2.6. Esta licença só permite a atividade serraria e desdobramento sem tratamento da madeira, não sendo permitido qualquer tipo de pintura.

3. Quanto ao abastecimento de água:

3.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá através do abastecimento público, por Associação de Abastecimento.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir sua eficiência;

4.3. O lodo gerado no sistema deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. Não poderão ser gerados efluentes líquidos em decorrência da atividade executada.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, identificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final;

5.4. Fica autorizado a destinação dos resíduos de Classe II, reciclável e orgânico, oriundos do setor administrativo, para a coleta seletiva e convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos serem destinados até eles apenas nos dias de coleta convencional (orgânico) e seletiva (reciclável);

5.5. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.7. Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de SETEMBRO e MARÇO a este Departamento a planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

5.9. Os recipientes acondicionadores de resíduos deverão ser mantidos identificados para a correta segregação;

5.10. O transporte e destinação dos resíduos gerados na atividade deverá ser observado o cumprimento das Portarias FEPAM nº 87/2018, publicada no DOE em 30/10/2018 e demais alterações;

5.11. Nos locais onde há possibilidade de vazamento de materiais líquidos deverá ser mantida uma bacia de contenção;

5.12. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no estado do RS, devendo as mesmas ser destinadas a reciclagem, a ser realizadas pelos

fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;

5.13. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio nº 034540/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2022/04117, o qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade.

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. A empresa deverá manter em vigor Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as normas.

7. Quanto a preservação ambiental:

7.1. Somente poderá ser utilizado madeira ou materiais em madeira procedentes de empresas devidamente licenciadas junto ao Órgão Responsável;

7.2. Deverá ser mantido em vigor a Certidão de Registro no Cadastro Florestal, vinculado ao Órgão Florestal Estadual, de acordo com a categoria de enquadramento do empreendimento.

8. Quanto à reposição florestal obrigatória:

8.1. Deverá ser realizado o monitoramento e acompanhamento da Reposição Florestal Obrigatória das 25 (vinte e cinco) mudas nativas, conforme Licença de Instalação e Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais nº 01/2020-DMA, por mais 3 (três) anos, cumprindo-se dessa forma o acompanhamento total de 4 anos, devendo ser apresentado até o mês de MARÇO.

9. Outras condicionantes:

9.1. Havendo a existência de Área de Preservação Permanente – APP na área proposta à implantação do empreendimento, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer nova intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

9.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

9.3. Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo Biólogo João Carlos Siebert, CRBio nº 041277/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2022/04117, o qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

10. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

10.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

10.2. Cópia desta Licença;

10.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

10.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

10.5. Planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

10.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

10.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;

10.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

10.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

10.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.11. Cópia da Certidão de Registro no Cadastro Florestal/RS;

10.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 21 de março de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos a partir da data de emissão, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal